



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(De acordo com artigo 6º, ato da mesa 19/23)**

<p><b>I- Definição do objeto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Confeção de 21 (vinte e uma) unidades de medalhas com a seguinte descrição: a medalha deve ser confeccionada em metal na cor dourada, em formato circular com 75mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, contendo em um lado o Brasão da Estância Balneária de Praia Grande com a inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE” e do outro a seguinte inscrição “HONRA AO MÉRITO DA EDUCAÇÃO e o nome do homenageado. Acomodados em estojos individuais de veludo na cor azul-marinho medindo 10 cm x 10 cm x 2 cm.</li><li>• Confeção de 21 (vinte e uma) unidades de diplomas com a seguinte descrição: Diploma que será confeccionado em papel de superior qualidade e terá a medida de 0,21mts. X 0,30 mts., contendo o Brasão do Município, as inscrições “CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE”, os dizeres “DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA EDUCAÇÃO” e o nome do homenageado, com acabamento em quadro com moldura dourada com vidro, fundo na cor azul-marinho, entregue em embalagem de tecido de mesma cor.</li></ul>	
<p><b>II- Fundamentação da contratação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Base legal: Lei 14.133/21, artigo 75, inciso II;</li><li>• Conforme determinam os Decretos Legislativos nº 16/2023 e 17/2023.</li></ul>	
<p><b>III- Descrição da solução como um todo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição das medalhas e diplomas conforme regulamenta os Decretos Legislativos aprovados em plenário para concessão de honrarias.</li></ul>	
<p><b>IV- Requisitos da contratação;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento de honraria conforme descrição e layout em anexo.</li></ul>	
<p><b>V- Modelo de execução do objeto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento de acordo com a solicitação da honraria, não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela contratada da autorização para fornecimento do objeto.</li><li>• Entrega única.</li><li>• Resultado almejado: atender a legislação vigente nesta Casa de Leis.</li></ul>	
<p><b>VI- Modelo de gestão do contrato:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação direta com execução única.</li><li>• Fiscalizada pelo Departamento Legislativo.</li></ul>	
<p><b>VII- Critérios de medição e de pagamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pagamento através de empenho após a entrega do objeto.</li><li>• Pagamento único.</li></ul>	
<p><b>VIII- Forma e critérios de seleção do fornecedor:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Menor preço;</li><li>• Contratação mediante empenho.</li></ul>	



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

<b>IX- Estimativas do valor da contratação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conforme anexo I.</li></ul>	
<b>X- Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dotação: 3.3.90.30.99 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).</li></ul>	
Praia Grande, 21 de março de 2024.	
<hr/> <b>BRUNO JOSE DA SILVA CAVALLEIRO</b> Secretário Adjunto Legislativo	



FLS 08 PROC.  
Nº 156 /20 24  
*[Signature]*

**Câmara Municipal da Estância  
Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

**Diploma “Honra ao Mérito da Educação”**

Conforme determina o Decreto Legislativo nº 16/2023,  
de 27 de junho de 2023, a Câmara Municipal  
da Estância Balneária de Praia Grande confere a:

**XXXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXX**

Em reconhecimento aos relevantes e inestimáveis serviços  
prestados à comunidade praiagrandense.

Praia Grande, xx de outubro de 2024

Marco Antonio de Sousa  
Presidente

Roberto Andrade e Silva  
Vereador





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 10 PROC.  
Nº 156 /2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023

**Cria a Medalha de Honra ao Mérito da Educação e dá outras providencias.**

EU, MARCO ANTONIO DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35, III DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;  
FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2023, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito da Educação no Município da Estância Balneária de Praia Grande, como honraria do Poder Legislativo, com a finalidade de homenagear profissionais da ativa em todas as áreas da educação, que prestam serviço nas redes municipal, estadual e particular de ensino, e que se destacam pelos excelentes serviços prestados ao Município pela relevância e eficiência no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** - A Medalha de Honra ao Mérito da Educação, será concedida anualmente pela Câmara Municipal preferencialmente na semana de 15 de outubro, como parte integrante das comemorações ao "Dia do Professor".

**Parágrafo único.** A homenagem será realizada em Sessão Solene, convocada nos termos do Regimento interno desta Casa de leis.

**Art. 3º** - A indicação dos profissionais a serem agraciados será feita pelos vereadores, sendo um(a) homenageado(a) por vereador(a), acompanhada da devida justificativa com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data da devida Sessão.

**Art. 4º** - O profissional homenageado só poderá receber a medalha uma única vez.

**Art. 5º** - A Medalha será confeccionada em metal, contendo em um lado o Brasão da Estância Balneária de Praia Grande com a inscrição "CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE" e do outro a seguinte inscrição: "HONRA AO MÉRITO DA EDUCAÇÃO".

**§ 1º** - Acompanha a Medalha o Diploma, assinado por todos os Vereadores.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

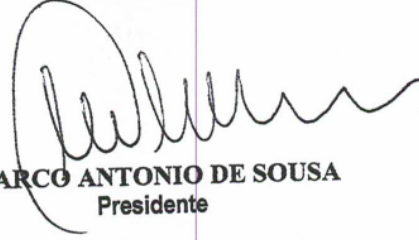


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 11 PROC.  
Nº 156 /20 24

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 27 de junho de 2023



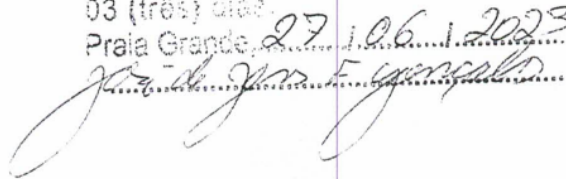
**MARCO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 27 de junho de 2023



**BRUNO JOSÉ DA SILVA CAVALLEIRO**  
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 108 da Lei n.º 681/91 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.  
Praia Grande, 27.06.2023



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023**

**Altera a redação do Art. 5º, acrescenta o §2º e altera o §1º ao Art. 5º, do Decreto Legislativo nº 16/2023 e dá outras providências.**

EU, MARCO ANTONIO DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35. III DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;  
FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 5º do Decreto Legislativo nº 16/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - A Medalha será confeccionada em metal na cor dourada, em formato circular com 75 mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, contendo em um lado o Brasão da Estância Balneária de Praia Grande com a inscrição "CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE" e do outro a seguinte inscrição: "HONRA AO MÉRITO DA EDUCAÇÃO" e o nome do homenageado.

Art. 2º - Altera a redação do §1º do Art. 5º do Decreto Legislativo nº 16/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

§1º - Acompanha a Medalha o Diploma que será confeccionado em papel de superior qualidade e terá a medida de 0,21 mts. X 0,30 mts, contendo o Brasão do Município, as inscrições "CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE", OS dizeres "DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA EDUCAÇÃO" e o nome do homenageado. O Diploma será assinado pelo Presidente do Legislativo e pelo Vereador(a) autor(a) da indicação. O acondicionamento do diploma deve seguir o mesmo padrão das demais honrarias desta Casa de Leis, confeccionado na cor azul-marinho.

Art. 3º - Acrescenta o §2º ao Art. 5º, com a seguinte redação:

§2º - O estojo para acondicionamento da Medalha, a moldura e embalagem para acondicionamento do Diploma devem seguir os mesmos padrões de dimensões e materiais já existentes para as demais honrarias desta Casa de Leis. A cor utilizada na confecção do fundo da moldura bem como da embalagem de acondicionamento do Diploma deve ser o azul-marinho.

*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 13 PROC.  
Nº 156 /2024

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 15 de agosto de 2023

  
MARCO ANTONIO DE SOUSA  
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 15 de agosto de 2023

  
VANESSA ALESSANDRA BECHILIA  
Diretora Departamento Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.  
Praia Grande, 15.08.2023



**(MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO – PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Solicito a gentileza do envio de orçamento conforme tabela abaixo e anexos:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Medalhas honra ao mérito da educação, conforme definição do objeto abaixo e modelo anexo I	21		
2	Diplomas de honra ao mérito da educação, conforme definição do objeto abaixo e modelo anexo II	21		

**I- Definição do objeto:**

**ITEM 1**

Confeção de 21 (vinte e uma) unidades de medalhas com a seguinte descrição: a medalha deve ser confeccionada em metal na cor dourada, em formato circular com 75mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, contendo em um lado o Brasão da Estância Balneária de Praia Grande com a inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE” e do outro a seguinte inscrição “HONRA AO MÉRITO DA EDUCAÇÃO e o nome do homenageado. Acomodados em estojos individuais de veludo na cor azul-marinho medindo 10 cm x 10 cm x 2 cm.

**ITEM 2**

- Confeção de 21 (vinte e uma) unidades de diplomas com a seguinte descrição: Diploma que será confeccionado em papel de superior qualidade e terá a medida de 0,21mts. X 0,30 mts., contendo o Brasão do Município, as inscrições “CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE”, os dizeres “DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA EDUCAÇÃO” e o nome do homenageado, com acabamento em quadro com moldura dourada com vidro, fundo na cor azul-marinho, entregue em embalagem de tecido de mesma cor.

**OBSERVAÇÕES:**

- Informe que os preços deverão ser considerados visando **entrega única**;
- Os pagamentos são efetuados em até 10 (dez) dias úteis a entrega do material/serviço;
- **Não pagamos frete.** O valor do orçamento deve contemplar qualquer custo adicional envolvido;
- CNPJ da empresa/ Razão social, com logo timbrado;
- Inscrição municipal;
- Assinatura do responsável;
- Validade do orçamento mínimo 60 dias.